Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-723/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/685/2010
PROTOCOLO	**:**	965416
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do artigo 69, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples nº DS02-S.SESS-00479/2010 (fls. 252-253), conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 019/2009 por adequado às normas legais pertinentes, bem como da formalização do Contrato de Obra nº 007/2010 (fls. 134-141), celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, CNPJ/MF nº 03.434.792/0001-09, representado pelo Prefeito, Senhor Flávio Esgaib Kayatt, CPF/MF nº 338.551.881-49, como contratante, e de outro lado, a empresa ARNALDO SANTIAGO ALVARENGA ARAÚJO, CNPJ/MF nº 00.200.899/0001-96, por seu representante, Senhor Arnaldo Santiago Alvarenga Araújo, CPF/MF nº 371.642.879-53, como contratada, sendo a ressalva decorrente da emissão do Projeto Básico e da ART em data posterior à adjudicação, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 – Pela recomendação ao ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;

2 - Pela manutenção dos demais itens pelos seus próprios fundamentos;

3 – Pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid (impedido votar art. 55, § 2º c/c art. 62 RITC/MS)

(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms